



**GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK**

**INDICAÇÃO –**

Indica ao Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro/SP, a adoção de providências para fiscalização e notificação da empresa concessionária de transporte público municipal pelo descumprimento da LEI nº 4.721/2018, que assegura a gratuidade aos idosos a partir de 65 anos.

**Senhor Chefe do Poder Executivo.**

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro/SP que determine à Secretaria competente que realize a devida fiscalização e proceda à notificação da empresa responsável pelo transporte público municipal, em razão de denúncias de descumprimento da Lei Municipal nº 4.721/2018, artigo 3º, inciso IV

**JUSTIFICATIVA**

Esta indicação tem por objetivo resguardar o direito legalmente garantido aos idosos de nosso município. Recentemente, munícipes com idade superior a 65 anos relataram que a empresa concessionária de transporte público vem restringindo ou até mesmo impedindo o embarque de idosos, em afronta direta ao que determina a legislação municipal em vigor.

A Lei Municipal nº 4.721/2018 assegura a gratuidade no transporte público urbano a pessoas com 65 anos ou mais, mediante comprovação da idade. Qualquer medida restritiva adotada pela empresa concessionária configura grave violação a um direito adquirido, causando constrangimento e desrespeito aos cidadãos que mais necessitam de proteção e amparo.

Diante da gravidade da situação, **solicita-se em caráter de urgência** que o Poder Executivo, por meio da secretaria responsável, promova a imediata apuração dos fatos, cobrando da empresa explicações e a regularização do serviço prestado, a fim de garantir o pleno cumprimento da lei e o respeito à dignidade da pessoa idosa.

Ao ensejo, agradeço a atenção e apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 19 de setembro de 2025

Atenciosamente,

**DOUGLAS DUARTE MASULCK**

**VEREADOR - NOVO**

 CNPJ 48.410.344/0001-03  
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR  
 TEL (12) 3143-7591



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003400320038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 19/09/2025 14:47

Checksum: **A417F11E6BA74928A0E4031CD5374BA93D1AF463FC22152E0B76C020E2357999**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.